CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 34

**OFÍCIO Nº 027 /2023/CMSCL** **Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2023**

**Exmo. Sr. Osvaldo César da Silva**
**Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**REF.: Encaminha manifestação a consulta emitida pela Casa Legislativa através do Ofício Nº 307/2023 que trata do projeto de Lei Nº 019-E-2022**

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando Ofício Nº 307/2023 que trata de diligência acerca do Projeto de Lei Nº 019-E-2023; e

Considerando que a proposta apresentada pela Gestão Municipal no Projeto de Lei Nº 019-E-2023 versa sobre o mesmo assunto apresentado pela Casa Legislativa ao Controle Social que gerou o Parecer 002/2023 com recomendação de adoção de medidas relacionadas a proposta apresentada do Projeto de Lei Nº 029-E-2023 (anexo).

O Conselho Municipal de Saúde vem informar que a Recomendação expedida é mantida para o projeto hora apresentado.

Confirma ainda que até o momento não foi apresentado ao Conselho de Saúde qualquer proposta para avaliação, discussão e deliberação de utilização para a utilização dos recursos em conformidade com o Plano Municipal de Saúde ou a Programação Anual de Saúde do ano de 2023.

Assim, o Controle Social mantém o posicionamento de descumprimento, por parte do município da Legislação SUS e do art. 43 da lei nº 4.320/64.

Com protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2023.04.05 20:11:07 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
35

| | |
|---|---|
| Parecer nº | 002/2023 |
| Data de emissão | 31/03/2023 |
| Assunto: | Proposta de Projeto de Lei 029-E/2023 – Suplementação Orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde |

**Introdução:**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhou ao Conselho de Saúde proposta de projeto de Lei Nº 029-E-2023 de autoria da Gestão Municipal de suplementação Orçamentária no orçamento de 2023 para a saúde no valor total de R$ 9.156.446,39 (nove milhões cento e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

A proposta é extremamente importante e tem a possibilidade de afetar a execução dos instrumentos de gestão programados para o ano de 2023 e, portanto, deve ser analisado uma vez que será utilizado para nortear o trabalho da saúde para o período proposto.

Assim como no Plano Municipal de Saúde, o documento sofreu análise detalhada por parte da Câmara.

**Da Fundamentação:**

Na organização do SUS o planejamento é uma peça essencial para a realização de ações que possam atender à demanda da população. Por essa razão

A Lei 8.080/90 estabelece no seu artigo 36 e parágrafo 1º que:

> Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
> **§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.**

A Lei 8.142/90 estabelece em seu artigo 1º, parágrafo 2º que:

> Art. 1°. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:
> § 2°. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, **atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
36

A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 20 que:

> Art. 20. **As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde**. Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 23 também estabelece que:

> Art. 23. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, **será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.**

A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 30 ainda determina que:

> Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar
> **§ 1o O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.**
> **§ 4o Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.**

O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 em seu art. 15 estabelece que:

> Art. 15. **O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.**

O Decreto 7.508/2011em seu art. 18 também estabelece que:

> Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

A Portaria 2.135/2013 em seu artigo 4º estabelece que:

> Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.
> § 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter:
> I - a definição das ações que, no ano especifico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
37

> II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e
> III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;
> § 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.
> § 3° O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano calendário.

A Portaria 2.135/2013 em seu artigo 5º também estabelece que:

> Art. 5º No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:
> **I - elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente**; e
> II - execução no ano subsequente.

**Da análise:**

Segundo a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde (PMS), tem por objetivo anualizar as metas do PMS e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

Dessa forma, a referência para a aplicação de recursos na saúde para o período 2023 deve atender às demandas estabelecidas na Programação Anual de Saúde que apresenta o conjunto de ações para a execução da Política Pública do Município no ano vigente, referenciado no Plano Municipal de Saúde para o período.

Considerando que o Controle Social acompanha a formulação do Planejamento de saúde, realiza a fiscalização e análise das ações planejadas e sua execução física e financeira, é essencial que qualquer modificação no planejamento físico financeiro seja encaminhada ao Conselho de Saúde para análise, discussão e deliberação.

A análise do documento encaminhado permitiu a construção da seguinte estrutura relacionada ao projeto encaminhado.

| Item do projeto | Valor solicitado |
|---|---|
| Obras e instalações | R$ 5.288.375,83 |
| Material de consumo | R$ 500.000,00 |
| Outros serviços de terceiros pessoas | R$ 2.366.897,16 |
| Outros auxílios financeiros a pessoas | R$ 84.603,63 |
| Equipamentos e materiais permanentes | R$ 216.569,77 |
| Total para a saúde | R$ 8.456.446,39 |

Na análise foram descartados na análise o valor de R$ 700.000,00 destinado a Secretaria de Obras e Meio ambiente. A câmara entende que se o valor pertence a saúde deveria ser alocado no Fundo Municipal de Saúde, conforme determina a Legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 38

Para a análise do documento, a Câmara Técnica do Conselho de Saúde amostrou dois dos itens solicitados pela Gestão municipal para analisar, tendo como referência o orçamento em execução no ano de 2023, aprovado pela Casa Legislativa.

Foi disponibilizado para obras e instalações um total de R$ 1.600.000,00, sem que se conhecesse o fim de aplicação do recurso, uma vez que é fundamental o projeto e a planilha de preços detalhados para a utilização do recurso. Até o momento o município não foi capaz de apresentar planos de trabalhos, projetos, planilhas de custos para obras realizadas, em realização ou que ainda serão executadas, o que torna extremamente difícil estabelecer se o recurso disponibilizado está sendo utilizado de forma adequada ou não. Como autorizar mais recursos?

Também no orçamento aprovado pela Casa Legislativa e em execução no ano de 2023 foi aprovado um valor aproximado de R$ 57.336.216,00, que representa cerca de 37,3% do valor orçamentário para o item "outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica", informado pelo Conselho de Saúde a Câmara Municipal através do parecer CMSCL 028/2022. Qual seria a justificativa para a autorização de liberação de mais recursos para a mesma finalidade? O que o município realmente custeia com esses recursos? Qual o plano de utilização do recurso do orçamento de 2023 e da suplementação, se aprovada?

Ainda foi analisado a justificativa apresentada para a utilização de recursos disponibilizados a partir de publicação de Resoluções da SES/MG no período 2019 a 2022, o que permitiu construir a tabela a seguir.

| **Resolução SES/MG** | **Objeto da Resolução** | **Valor alocado*** |
|---|---|---|
| 6.964/2019 | Incentivo para a construção dos Centros de Especialidades do Estado de Minas Gerais (CEO) | R$ 80.369,22 |
| 7.857/2021 | Manutenção das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para apoio multiprofissional | R$ 1.237.803,66 |
| 8.429/2022 | Ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das unidades básicas de saúde (UBS) | R$ 1.550.000,00 |
| 8.439/2022 | Cofinanciamento estadual da política de transporte eletivo em saúde | R$ 886.027,48 |
| 7.824/2021 | incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. | R$ 76.998,48 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
39

| | | |
|---|---|---|
| 7.7769/2021 | Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais | R$ 192.883,50 |

*** Poderão ocorrer divergências entre o valor da proposta do município e o constante na Resolução em função de aplicação monetária.**

Recursos disponibilizados a partir de Resoluções, Portarias ou Decretos são executados a partir de um objeto determinado pela própria legislação. Dessa forma sua execução deve ser precedida de projeto de execução e planilha de custo dentro do que determina o seu objeto. A tabela abaixo relaciona o objeto da Resolução publicada e a indicação da Gestão Municipal para utilização.

| Resolução SES/MG | Objeto da Resolução | Indicação da SMS |
|---|---|---|
| 6.964/2019 | Incentivo para a construção dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais (CEO) | Manutenção do Setor de Odontologia/CEO |
| 7.857/2021 | Manutenção das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para apoio multiprofissional | Manutenção da Atenção Básica |
| 8.429/2022 | Ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das unidades básicas de saúde (UBS) | Manutenção da Atenção Básica |
| 8.439/2022 | Cofinanciamento estadual da política de transporte eletivo em saúde | Manutenção do CAPS |
| 7.824/2021 | incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. | Manutenção Farmácia Básica |
| 7.769/2021 | Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais | Manutenção Farmácia Básica |

A análise do quadro permite observar que as indicações da Secretaria Municipal de Saúde não estão bem definidas e em conformidade com o objeto estabelecido pelas Resoluções. Estabelecer como meta a manutenção é muito vago e não possibilita o acompanhamento em conformidade com a legislação. Ressalta-se que a proposta de manutenção da farmácia básica com recursos da Resolução 7.769/2021 é inapropriada, uma vez que a farmácia básica está no Departamento de Atenção Básica e a Vigilância Sanitária no Departamento de vigilância em Saúde, o que gera incompatibilidade de utilização dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

A Câmara Técnica chama a atenção para o art. 43 da lei nº 4.320/64 utilizada para a fundamentação da proposta pela Procuradoria do Legislativo. O referido artigo estabelece que:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa **e será precedida de exposição justificativa.**

A Lei 4.320/64 reforça a necessidade de apresentação de justificativas, estabelecidas pela legislação SUS, para a utilização dos recursos apresentados com uma fundamentação que permita a utilização correta e onde for necessária na política de saúde executada no município.

Dessa forma, o Conselho entende que toda a Legislação indica a necessidade de apresentação de planejamento das ações que serão executadas para discussão, análise e deliberação do Controle Social por estabelecerem impactos físico financeiros a política de saúde do município, em conformidade com o art. 1º, parágrafo da Lei 8.142/90.

**Recomendação:**

Diante do exposto e no interesse de utilização de recursos extremamente importantes para a política pública de saúde do município de Conselheiro Lafaiete vem **RECOMENDAR** a Casa legislativa:

1 – Não aprovação da solicitação de abertura de crédito suplementar no orçamento, conforme proposto no Projeto de Lei Nº 29-E/2023.

2 – Devolutiva do projeto para que a Secretaria Municipal de Saúde possa estabelecer as prioridades de utilização dos recursos e apresente projeto detalhado de utilização apontando os aspectos físicos, de resultados e econômicos das ações que serão propostas para discussão, análise e deliberação do Conselho de Saúde, em conformidade com a Legislação supracitada.

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
11/04/23

## Comunicado nº 093/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 019-E-2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.*

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br